

## Lei de n.º 92/71

A Câmara Municipal decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art.º 1.º - fica estabelecido em 20 (vinte) horas semanais o regime de trabalho dos professores primários contratados pela Prefeitura Municipal de Mirabela.

Art.º 2.º - A remuneração dos professores primários obedecerá ao disposto no presente artigo.

I - Classe A - professoras sem curso de formação regular Cr\$ 94,60

II - Classe B - professores com 1.º ciclo concluído ou cursando a 3.ª série normal Cr\$ 130,00

III - Classe C - professoras com curso de formação regular Cr\$ 157,00

Art.º 3.º - O Prefeito Municipal poderá autorizar a extensão do regime de trabalho

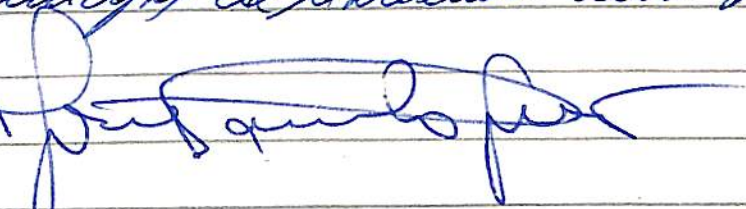
dentro das possibilidades orçamentárias com remunerações proporcionais à fixada na presente lei.

Art: 4º - Os vencimentos fixados nesta lei vigorarão a partir do início do ano letivo de 1971

Art: 5º - O Executivo utilizar-se-á dos recursos orçamentários disponíveis para atendimento da presente lei, podendo suplementá-los, observando os preceitos legais

Art: 6º - Revogado as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Pirajetés em 2 de Março de 1971

Presidente =   
Secretário =